

**REGULAMENTO
DO
CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

CNPJ/MF n.º 44.395.637/0001-08

REGULAMENTO DO CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO E PÚBLICO-ALVO

1.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2. O Fundo é destinado a investidores profissionais, assim qualificados nos termos da legislação vigente, observado o quanto disposto nas Cláusulas 14.2.3. e 14.3.3. abaixo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175.

3.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCV 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e por meio de carta com aviso

de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1. Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

6.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS, GESTORAS, CUSTODIANTE, AGENTES DE GARANTIA E AGENTES DE COBRANÇA

7.1. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCV 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes

da RCVN 175 e no artigo 27, §3º e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada, e
- (f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.2. A gestão da carteira do Fundo compete à **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.254, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04531-912, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.696.473/0001-40, doravante designada “Buriti”, sendo que a co-gestão, com relação aos itens especificamente indicados neste Regulamento, caberá à **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.966.641/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 19º andar, Ala Leste, do Edifício Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, doravante designada “Jive” e, em conjunto com a Buriti, as “Gestoras”.

7.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Buriti, na qualidade de Gestora, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) coordenar com as Consultorias Especializadas a análise e seleção dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, observado os termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria;
- (b) validar, previamente, a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que se classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (d) monitorar o Índice de Subordinação;
- (e) monitorar, no momento da subscrição das Cotas, a classificação do investidor, para fins do disposto nos itens 14.2.3 e 14.3.3;
- (f) monitorar, no momento da subscrição das Cotas, o enquadramento ao percentual de aquisição das Cotas Subordinadas, para fins do disposto nos itens 14.3.3.1;
- (g) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo cujo valor individual seja igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (h) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

7.2.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, a Jive, na qualidade de Gestora, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) verificar se o preço parâmetro de aquisição de Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato de Consultoria, está sendo cumprido;
- (b) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo cujo valor individual seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

7.2.3. É vedado às Gestoras, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.4. Nos termos deste Regulamento, a gestão será compartilhada entre Buriti e Jive, sendo que certos atos de gestão serão realizados exclusivamente pela Buriti, conforme expressamente constantes deste Regulamento, e a responsabilidade por tais atos incumbirão apenas à Buriti, e certos atos de gestão serão realizados exclusivamente pela Jive, conforme expressamente constantes deste Regulamento, e a responsabilidade por tais atos incumbirão apenas à Jive. Para as hipóteses em que haja competências concorrentes, eventuais conflitos serão dirimidos pela Administradora, a qual deverá acatar a deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.2.5. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição de ambas as Gestoras.

7.3. As atividades de custódia, escrituração e controladoria do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCV 175.

7.3.2. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCV 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

7.3.3. Eventuais inconsistências identificadas pelo Custodiante e/ou pela Buriti, na qualidade de Gestora nos processos de validação de Critério de Elegibilidade ou de verificação de lastro dos Direitos Creditórios serão informadas à Administradora, às Gestoras e ao Consultor Especializado, para que estas tomem as providências necessárias.

7.3.4. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que

trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.3.5. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.3.6. O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.7. Eventual depositário contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser as Cedentes e/ou as Consultoras Especializadas, ou, ainda, as Gestoras, sendo certo que, em qualquer caso, o Custodiante manterá em seus sistemas arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

7.3.8. No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

7.3.9. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4. A **MATRI INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 33 e 34, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.648.657/0001-86 e a **AMGM INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 31 e 32, Indianópolis CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.656.957/0001-51, foram contratadas para, na qualidade de Consultorias Especializadas, Agentes de Cobrança e Agentes de Garantia, prestar ao Fundo os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Buriti, na qualidade de Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1. Nas suas atividades e condutas, as Consultorias Especializadas e os Agentes de

Cobrança deverão observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável, especialmente àquelas relativas à anticorrupção e à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, tais como a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM 617 de 5 de dezembro de 2019.

7.4.2. Os Agentes de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança, sendo as despesas com estes incorridas pelo Fundo.

7.4.3. Os Agentes de Garantia, visando a tutela dos interesses do Fundo, devem dar suporte e subsidiar a Buriti e a Jive, na qualidade de Gestora e Co-Gestora, respectivamente, em suas atividades de análise e validação das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

7.4.4. Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, as Consultorias Especializadas são responsáveis por:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, recomendando a aquisição pelo Fundo para as Gestoras;
- (b) validar as Condições de Cessão e, sem prejuízo da análise do Custodiante, os Critérios de Elegibilidade previamente à cada cessão de Direitos Creditórios;
- (c) enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele indicado com relação a aqueles Direitos Creditórios que cumpram com todas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;
- (d) enviar toda a documentação necessária para que o Assessor Legal possa emitir um parecer a respeito de cada um dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, atestando o atendimento às Condições da Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 11.2 abaixo, exceto em relação ao subitem (i) de referida Cláusula.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA BURITI NA QUALIDADE DE GESTORA, DA CUSTODIANTE, DAS CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS E DOS AGENTES DE COBRANÇA.

8.1. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (a) Pelos serviços de Administração, Escrituração, Custódia e Controladoria, uma remuneração de 0,13333% (treze mil, trezentos e trinta e três centésimos de milésimos) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) (Taxa de Administração”);
- (b) Pelos serviços de Gestão de Carteira uma remuneração de 0,06667% (seis mil, seiscentos e sessenta e sete centésimos de milésimos) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R\$6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (Taxa de Gestão”);
- (c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

8.1.1. As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.2. As Taxas não incluem as despesas previstas no item 18 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3. A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

8.4. Pela prestação de serviços como Consultorias Especializadas, Agentes de Cobrança e Agentes de Garantia, o Fundo pagará às Consultorias Especializadas e aos Agentes de Cobrança e Agentes de Garantia, cumulativamente, a seguinte remuneração (“Taxa Consultoria”): **(i)** nos casos dos Direitos Creditórios oriundos de cédulas de crédito bancário, a remuneração será equivalente ao montante de 7% (sete por cento) sobre o preço de aquisição pelo Fundo de cada um dos Direitos Creditórios Cedidos, observado que esse montante não poderá ser superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor de face do Precatório cujos direitos creditórios são cedidos fiduciariamente como garantia das cédulas de crédito bancário; e **(ii)** nos casos dos

demaís Direitos Creditórios, a remuneração será equivalente ao montante de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor de face de cada um dos Direitos Creditórios Cedidos. Mediante a efetiva aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, o pagamento da Taxa Consultoria será realizado diretamente pelo Fundo na conta bancária de titularidade das Consultorias Especializadas no mesmo dia da Data de Aquisição e Pagamento ou, em última alternativa, caso não seja faticamente possível o pagamento no mesmo dia, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento. As Consultorias Especializadas deverão enviar ao final de cada mês as notas fiscais referentes a cada Taxa Consultoria paga no respectivo mês, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos nesse mês, conforme disposto no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas senão aquelas expressamente listadas neste Regulamento, tais como, mas sem se limitar, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.6. A distribuição das Cotas será realizada pela Administradora e/ou a empresa habilitada contratada para prestar os serviços de distribuição de cotas.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, sendo que a parcela dos recursos do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios deverá observar necessariamente o item 9.5 abaixo.

9.1.1. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, cumulativamente; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.2.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios após a validação das Condições de Cessão pelas Consultorias Especializadas e pela Buriti na qualidade de Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, bem como após a verificação do atendimento de todos os Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e, sem prejuízo, pelas Consultorias Especializadas.

9.3. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, com concentração maior do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, excetuando-se o disposto na RCVM 175.

9.4.1. Sem prejuízo do item 9.4 acima, o Fundo deverá observar os limites de concentração definidos no item 11.2, subitem (k), deste Regulamento.

9.4.2. O enquadramento do Fundo aos limites previstos nos itens 9.4 e 9.4.1 acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

9.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido pelo Fundo nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente (i) nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima e/ou (ii) em operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestoras, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.

9.6.1. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.7. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.5(a), 9.5(b) e 9.5(c) acima.

9.8. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto se com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.8 acima, é vedado à Administradora, às Gestoras, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos (a) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10. Não obstante a diligência da Administradora e da Buriti, na qualidade de Gestora, em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item 13 deste Regulamento.

9.10.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.10.2. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades

da Administradora, das Gestoras, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.11. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste item 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de (i) ações judiciais contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, de origem exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações, que, em razão de sentença transitada em julgado, estejam representados em precatórios federais alimentares já expedidos, com valor de face unitário de até R\$2.000.000,000 (dois milhões de reais) a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual referente aos exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025 (“Precatório(s)”), bem como (ii) de natureza alimentar, em face de entes públicos federais com valor incontroverso já definido na época do investimento pelo Fundo; (iii) Requisições de Pequeno Valor (RPV) em face de entes públicos federais; e (iv) cédulas de crédito bancário, que tenham Precatórios como garantia por meio de Cessão Fiduciária sendo certo que em quaisquer casos que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Regulamento, por meio de Contrato de Cessão ou por meio da B3, conforme o caso. Adicionalmente, no que diz respeito aos Ativos Federais mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverá ser observado o previsto na Cláusula 11.1, alínea “d”, deste Regulamento.

10.1.1. A Buriti na qualidade de Gestora tem ampla liberdade para selecionar, para o Fundo, os Direitos Creditórios, observada sempre a necessidade de prévia recomendação pela Consultora Especializada, e a observância às demais disposições deste Regulamento. Determinadas características dos Direitos Creditórios, tais como prazo de vencimento e valor nominal, não são determinantes no processo de seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, e, portanto, não constam no rol de Critérios de Elegibilidade deste Regulamento a serem observados pela Administradora, na qualidade de custodiante.

10.2. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo incluirá todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada mediante (a) celebração, pelo respectivo Cedente e pelo Fundo, do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, e (b) cumprimento de outras formalidades eventualmente previstas no referido Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Consultoria.

10.4. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.5. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.6. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no item 12 abaixo.

10.7. A Buriti na qualidade de Gestora e as Consultorias Especializadas realizarão a análise e seleção dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Consultoria.

10.8. Em razão da política de investimentos do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios decorrentes de Precatórios distintos, e que cada Direito Creditório poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, o que poderá ocasionar diferentes procedimentos de cobrança, o presente Regulamento não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão e cobrança de crédito, nos termos da RCVM 175.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1. Serão considerados Direitos Creditórios elegíveis e passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a)** a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Buriti, na qualidade de Gestora, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico; e
- (b)** os Precatórios deverão ter valor de face unitário de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- (c)** as cédulas de crédito bancário deverão ter juros remuneratórios mínimos de SELIC over acrescido de 2,0% (dois por cento) ao ano, base 252 dias, além de ter Precatórios como garantia por meio de cessão fiduciária;
- (d)** os Critérios de Elegibilidade para aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios

de natureza alimentar, em face de entes públicos federais com valor incontroverso já definido na época do investimento pelo Fundo, e (2) oriundos de Requisições de Pequeno Valor (RPV) em face de entes públicos federais; conforme indicados, respectivamente, nos itens “(c)” e “(d)” da definição de “Direitos Creditórios”; deverão ser aprovados em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas Sênior, de tempos em tempos.

11.1.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação pelo Custodiante e/ou pelas Consultorias Especializadas do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório e, a partir deste momento, a cessão será considerada como definitiva, irrevogável e irretratável em relação ao respectivo Cedente sem prejuízo dos direitos do Fundo no âmbito do Contrato de Consultoria e do Contrato de Cobrança.

11.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a)** o Custodiante deve ter recebido das Consultorias Especializadas, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e às Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante, a Buriti na qualidade de Gestora e as Consultorias Especializadas), nos termos deste Regulamento, conforme aplicável;
- (b)** o Custodiante deve ter recebido os Documentos Comprobatórios aplicáveis para cada Direito Creditório;
- (c)** os Precatórios adquiridos diretamente pelo Fundo ou que sejam objeto de garantia de Direitos Creditórios devem, previamente à aquisição pelo Fundo, ter sido expedidos e incluídos para pagamento durante os anos de 2023, 2024 e 2025, conforme a respectiva Lei Orçamentária Anual;
- (d)** os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, devendo ser verificada eventual comunicação de cessão prévia dos Direitos Creditórios no processo por meio da análise de cópia integral, a qual será

realizada pelas Consultorias Especializadas e pelos Assessores Legais;

- (e) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (f) a decisão que homologou os cálculos e a decisão que determinou a expedição do respectivo ofício requisitório relacionado ao respectivo Direito Creditório já devem ter transitado em julgado para todos os fins de direito;
- (g) inexistência de ação rescisória em curso relacionada aos Direitos Creditórios na Data de Aquisição e Pagamento;
- (h) recebimento do parecer favorável do Assessor Legal a respeito de cada um dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em que deverá ser atestado o atendimento às matérias tratadas neste item 11.2, exceto em relação ao subitem (i) abaixo, em atendimento ao disposto nesse Regulamento;
- (i) recebimento das seguintes certidões emitidas em nome dos Cedentes ou em nome dos Devedores nos seus respectivos domicílios: (1) certidões de débitos fiscais incluídos ou não em dívida ativa no âmbito Federal, (2) verificação pelo nome e pelo CPF e/ou CNPJ/MF da Cedente e do Devedor nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Trabalhista, bem como, se disponível eletronicamente, a emissão das respectivas certidões, (3) certidão de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho e (4) se disponível, relatório do Serasa;
- (j) na hipótese de restar impossibilitada a emissão de qualquer das certidões mencionadas no subitem (g) acima, poderão ser adquiridos Direitos Creditórios nas seguintes hipóteses (as quais, para todos os fins, serão também entendidas como Condições da Cessão):
 - (1) caso seja recebida a documentação que identifique os débitos existentes relacionados à Cedente, incluindo execuções fiscais, juntamente com as evidências de renegociação e/ou com os comprovantes de quitação dos respectivos débitos, quitação esta que poderá ser realizada diretamente pelo Fundo com o correspondente desconto no preço estabelecido para a aquisição dos Direitos Creditórios;
 - (2) nos casos em que (a) não haja ação de cobrança, ação monitória, ação de execução cível e/ou cumprimento de sentença cível em desfavor da Cedente

ou do Devedor ou (β) ainda que sejam encontrados tais tipos de ações e independentemente de quitação e/ou renegociação, $(\beta.1)$ se o valor em conjunto dos processos for igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios da Cedente ou do Devedor, salvo no caso de dívidas fiscais federais, previdenciárias federais e trabalhistas, que dependem de quitação e/ou renegociação para que os Direitos Creditórios sejam adquiridos, e $(\beta.2)$ se os valores estimados como necessários para a quitação e/ou renegociação das dívidas sejam descontados do preço estabelecido para a aquisição dos Direitos Creditórios, sendo o valor do desconto pago à Cedente ou ao Devedor somente após o levantamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo; e

- (3)** nos casos em que existam débitos não judicializados em desfavor da Cedente ou do Devedor, independentemente de quitação e/ou renegociação, (α) se o valor em conjunto dos débitos for igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios da Cedente ou do Devedor, salvo no caso de dívidas fiscais federais, previdenciárias federais e trabalhistas que dependem de quitação e/ou renegociação para que os Direitos Creditórios sejam adquiridos, e (β) se os valores estimados como necessários para a quitação e/ou renegociação dos débitos sejam descontados do preço estabelecido para a aquisição dos Direitos Creditórios, sendo o valor do desconto pago à Cedente ou ao Devedor somente após o levantamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
- (k)** exceto quando houver aprovação específica por Direito Creditório através de Assembleia Geral de Cotistas, deverão ser observados os seguintes limites de concentração de forma cumulativa: (1) desde já, um único Direito Creditório não deverá ter valor de face superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e (2) a partir de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Subscrição Inicial do Fundo, um único Direito Creditório não deverá representar percentual superior a 5% (cinco por cento) da totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (l)** verificação da existência de honorários contratuais devidos pela respectiva Cedente ou pelo Devedor aos respectivos patronos e, na falta de qualquer contrato ou prova, considerar os honorários contratuais no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios.

11.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pelas Consultorias Especializadas e pela

Buriti na qualidade de Gestora.

11.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelas Consultorias Especializadas e pela Buriti na qualidade de Gestora ao atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3. Desde que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão tenham sido devidamente atendidos na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, as Gestoras, Consultorias Especializadas, Assessor Legal, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir, exceto para cédulas de crédito bancário:

- (1)** os Cedentes encaminham às Consultorias Especializadas e à Buriti na qualidade de Gestora, as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (2)** as Consultorias Especializadas realizam toda análise e validade dos Direitos Creditórios, inclusive por meio da análise da cópia integral do processo;
- (3)** em seguida, as Consultorias Especializadas devem encaminhar ao Assessor Legal os documentos necessários, inclusive cópia integral do processo, para que o Assessor Legal elabore um parecer a respeito de cada um dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, no qual deverá ser atestado o atendimento às matérias tratadas no item 11.2 acima, exceto em relação ao seu subitem (i);
- (4)** caso seja verificado pelas Consultorias Especializadas que os Direitos Creditórios se enquadram nas Condições de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade, as Consultorias Especializadas poderão recomendar a sua aquisição às Gestoras;
- (5)** observando o enquadramento à política de investimento, inclusive o objetivo de superar a Meta de Preço, e desde que o enquadramento às Condições de Cessão tenha sido previamente confirmado pelas Consultorias Especializadas, a Buriti, na qualidade de Gestora, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (6)** a Gestora recebe a Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios e verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (7)** cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o Contrato de Cessão e o seu

respectivo Termo de Cessão pelo Fundo, devidamente representado pela Administradora, e a Cedente, bem como a Cedente outorga instrumento público de procuração em favor do Fundo;

- (8) no ato da assinatura do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão e de outorga da procuração, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à conta bancária indicada pelas Consultorias Especializadas, na forma prevista pelo Contrato de Consultoria.

12.1.1. A originação e a cessão das cédulas de crédito bancário ao Fundo observarão os termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria e os procedimentos descritos a seguir:

- (1) as Cedentes encaminham às Consultorias Especializadas e à Buriti na qualidade de Gestora, as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (2) as Consultorias Especializadas realizam toda análise e validade dos Direitos Creditórios e dos Precatórios a serem cedidos fiduciariamente em garantia;
- (3) caso seja verificado pelas Consultorias Especializadas que os Direitos Creditórios se enquadram nas Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, as Consultorias Especializadas poderão recomendar a sua aquisição;
- (4) observando o enquadramento à política de investimento, e desde que o enquadramento às Condições de Cessão tenha sido previamente confirmado pelas Consultorias Especializadas, a Buriti, na qualidade de Gestora, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (5) o Custodiante recebe a Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios e verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (6) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o Contrato de Cessão e o seu respectivo Termo de Cessão pelo Fundo, devidamente representado pela Administradora, e a Cedente; e
- (7) no ato da assinatura do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à conta bancária indicada pelas Consultorias Especializadas, na forma prevista pelo Contrato de Consultoria.

12.1.2. A Administradora deverá acompanhar toda oferta de cessão dos Direitos

Creditórios.

12.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

12.2.1. O Contrato de Cessão e/ou o respectivo Termo de Cessão deverá prever que, caso a Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente ficará obrigada a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a

especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores.

Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de

mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4. Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, as Gestoras e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Neste caso, se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial

significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Sem prejuízo do exposto, o Fundo deverá observar os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

13.3.5. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será continuada a cobrança judicial dos valores devidos nos respectivos processos judiciais. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados em reaver os valores dos Precatórios durante os exercícios de 2023, 2024 ou 2025, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2. *Liquidação Antecipada* - As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no item 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações..

13.5. Risco de Descontinuidade

13.5.1. *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a

liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser sido realizado pelos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.7. Outros

13.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há

a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.7.2. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão registradas em cartório de registro de títulos e documentos na sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. Assim, considerando que este registro não será realizado, poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.

13.7.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.7.4. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.7.5. Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar

prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.7.6. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.7.7. Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.7.8. Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

13.7.9. Risco Relacionado à Discussão Jurídica de ações judiciais – No caso de Direitos Creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, a realização de Direitos Creditórios Cedidos dependerá do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da

legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada.

13.7.10. *Risco da aquisição de Precatórios* - A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos Precatórios.

13.7.11. *Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios adquiridos no orçamento Federal* – A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de Precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos Precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo cotista.

13.7.12. *Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do Precatório* - O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do Precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos. Note-se, ainda, que o Contrato de Cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de Precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

13.7.13. *Risco de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo* - Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo ser valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.7.14. *Riscos Políticos, Legais e Administrativos* – Por força da natureza e das características diversas dos Direitos Creditórios Cedidos, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pelo Fundo, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

13.7.15. *Emissão de Novas Cotas e Risco de Governança* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, cada Cotista poderia ter sua participação no Fundo diluída, o que poderia afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

13.7.16. *Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias* - Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor terá ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação judicial que originou Direitos Creditórios Cedidos. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser proferidas novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar no não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório Cedido ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

13.7.17. *Risco Relacionado à Indefinição quanto ao Efetivo Valor dos Direitos Creditórios Cedidos* - Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros

remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

13.7.18. *Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos* - Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

13.7.19. *Risco Normativo* – A RCV 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. Características Gerais

14.1.1. As Cotas de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração estabelecidos no Suplemento/Termo de Emissão ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2. As cotas serão divididas em subclasses de Cotas: Seniores e Subordinadas.

14.1.3. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.4. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão de séries e/ou subclasses de Cotas, conforme aplicável, serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos no anexo II do presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.1.5. Uma vez regulamentada pela CVM a matéria relativa à limitação de responsabilidade dos detentores de cotas de fundos de investimento, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, o presente Regulamento deverá ser alterado, conforme procedimentos previstos neste Regulamento, para expressamente prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas a suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

14.1.6. As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por uma agência de classificação de risco. Caso o presente Regulamento venha a ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de referida oferta perante a CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM n.º 400/03, com a conseqüente apresentação do relatório de classificação de risco aqui dispensado.

14.2. Cotas Seniores

14.2.1. As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, observado os termos deste Regulamento.

14.2.2. O valor unitário de emissão das Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15 deste Regulamento.

14.2.3. Somente fundo de investimentos, para fins do art. 11, da Resolução CVM 30, cujas atividades de gestão sejam exercidas pela Jive, poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas Seniores.

14.2.4. No momento da subscrição das Cotas Seniores, o investidor que as subscrever deverá assinar o boletim de subscrição, bem como, o termo de adesão, declarando ter

pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.2.5. As Cotas Seniores terão o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (hum) voto.

14.2.6. As Cotas Seniores buscarão atingir a Meta de Rentabilidade definida no respectivo Suplemento, a qual será incorporada ao valor de cada Cota Sênior a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo.

14.2.7. A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, das Consultorias Especializadas e/ou do Assessor Legal, de modo que os titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

14.2.8. A integralização das Cotas Seniores deverá ocorrer em 1 (um) Dia Útil após a subscrição das Cotas Seniores.

14.2.9. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

14.3. Cotas Subordinadas

14.3.1. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, de modo que, em qualquer circunstância, somente poderão ser amortizadas e resgatadas após a amortização e o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

14.3.2. O valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de

integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15 deste Regulamento.

14.3.3. As Cotas Subordinadas poderão ser adquiridas exclusivamente por fundos de investimentos, para fins do art. 11, da Resolução CVM 30, que sejam expressamente aprovados pela Jive na qualidade de Gestora.

14.3.4. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os investidores que as subscreverem deverão assinar o boletim de subscrição, bem como, o termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da classificação de risco das cotas subscritas.

14.3.5. As Cotas Subordinadas terão o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (hum) voto.

14.3.6. Serão incorporadas ao valor de cada Cota Subordinada, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, a rentabilidade que eventualmente exceder a Meta de Rentabilidade, de modo que os titulares de Cotas Subordinadas somente receberão rendimentos se a Meta de Rentabilidade for atingida e os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, inexistindo qualquer promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas por parte do Fundo, da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, das Consultorias Especializadas e/ou do Assessor Legal.

14.4. Índice de Subordinação

14.4.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 100,05% (cem inteiros e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

14.4.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

14.4.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

14.4.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.4.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

14.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

14.5.1. A emissão de cada subclasse e/ou série de Cotas, conforme aplicável, pelo Fundo deverá ser precedida do respectivo Suplemento/Termo de Emissão, nos termos dos modelos contidos nos Anexos II (Cotas Sêniores) e III (Cotas Subordinadas) deste Regulamento, e deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas de cotistas nos termos do item 19.11 abaixo.

14.5.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.5.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas nos respectivos boletins de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento/Termo de Emissão, pelo valor definido nos termos na Cláusula 14.5.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio de transferência

eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.5.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.5.5. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

14.5.6. Observada as limitações estabelecidas em relação às Cotas Subordinadas, é admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

14.5.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.5.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.5.7 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) conforme aplicável, da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.5.8. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da emissão, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste item 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de

Subscrição Inicial da respectiva emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2. Cada Cota terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total de Cotas em circulação.

15.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1. O Fundo deverá realizar as amortizações e resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Suplementos/Termos de Emissão e neste Regulamento, ou a qualquer tempo, mediante solicitação da Gestora.

16.2. As Cotas deverão ser amortizadas em moeda corrente nacional, a partir do primeiro recebimento pelo Fundo de valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos até que ocorra a amortização integral e resgate das Cotas dentro do prazo estabelecido no respectivo Suplemento/ Termo de Emissão de cada emissão de Cotas, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no item 23 do presente Regulamento.

16.3. Somente haverá amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate integral das Cotas Seniores.

16.4. O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, pelo valor da Cota, calculado nos termos da Cláusula 15, na abertura da respectiva Data de Amortização. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas.

16.5. Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

16.6. Não será realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.7. O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes emissões de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na RCVM 175 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

17.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

17.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.3.3. Conforme determina a RCVM 175, sempre que houver evidência de redução no

valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.3.4. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

17.3.5. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.3.6. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 18.3 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.3. Por ocasião do recebimento, pelo Fundo, de quaisquer montantes a que faça jus em decorrência do pagamento, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou de eventuais Ativos Financeiros, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos da carteira do Fundo na ordem especificada abaixo, após as devidas provisões (“Ordem de Alocação de Recursos”):

(a) primeiramente no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo,

devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b)** em segundo lugar, na amortização e/ou resgate de todas as Cotas Seniores, até o limite da Meta de Rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento;
- (c)** em terceiro lugar, após atingimento da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, na amortização e/ou resgate de todas as Cotas Subordinadas; e
- (d)** por último, se ainda houver recursos remanescentes, na aquisição de Ativos Financeiros ou novos Direitos Creditórios.

19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (a)** tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b)** alterar o presente Regulamento e seus anexos;
- (c)** deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da de qualquer uma das Gestoras, das Consultorias Especializadas, dos Agentes de Cobrança e/ou do Assessor Legal;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou das remunerações previstas para as Consultorias Especializadas, para os Agentes de Cobrança e para o Assessor Legal, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e)** deliberar sobre eventuais aditivos e/ou modificações dos contratos celebrados pelo Fundo com as Consultorias Especializadas, os Agentes de Cobrança e/ou o Assessor Legal, bem como sobre a cessão dos direitos e/ou obrigações de quaisquer das partes dos referidos contratos;
- (f)** deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

- (g)** deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (h)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação.

19.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

19.3.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, para exercer tal função.

19.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial o exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.5.1. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, será

publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.5.2. Para efeito do disposto no item 19.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

19.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.7. A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.8. Independente das formalidades previstas neste item 19, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas

19.9. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

19.10. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

19.11. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

19.11.1. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.11.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

19.12. As deliberações serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas

e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.12.1. Serão deliberadas exclusivamente pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas de cada subclasse em circulação, as deliberações que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às suas Cotas, incluindo, sem limitação, qualquer emissão de novas Cotas Seniores ou Subordinadas.

19.13. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.13.1. A divulgação referida no item 19.12 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

20.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

20.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Buriti na qualidade de Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.4.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de Outubro de cada ano.

20.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a)** inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Buriti na qualidade de Gestora, desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (b)** inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Buriti na qualidade de Gestora, desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (c)** inobservância pela Buriti, na qualidade de Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento relacionados (c.1) à validação das Condições de Cessão e (c.2) ao cumprimento de toda a legislação aplicável, especialmente àquelas relativas à anticorrupção e à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro,

tais como a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM 617 de 5 de dezembro de 2019, verificada pela Administradora, desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

- (d)** inobservância pela Jive, na qualidade de Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento relacionados ao cumprimento de toda a legislação aplicável, especialmente àquelas relativas à anticorrupção e à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, tais como a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM 617 de 5 de dezembro de 2019, verificada pela Administradora, desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (e)** inobservância por qualquer das Consultorias Especializadas de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento relacionados (d.1) à validação das Condições de Cessão e (d.2) ao cumprimento de toda a legislação aplicável, especialmente àquelas relativas à anticorrupção e à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, tais como a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM 617 de 5 de dezembro de 2019, verificada pela Administradora, desde que notificada por qualquer das Gestoras para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (f)** inobservância pelo Assessor Legal de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento relacionados (e.1) à validação do atendimento às matérias tratadas no item 11.2 deste Regulamento, exceto em relação ao subitem (i) do referido item e (e.2) ao cumprimento de toda a legislação aplicável, especialmente àquelas relativas à anticorrupção e à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, tais como a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM 617 de 5 de dezembro de 2019, verificada pela Administradora, desde que, notificada por qualquer das Gestoras para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (g)** na ocorrência do Fundo e/ou da Administradora ser notificada extrajudicialmente, citada e/ou intimada judicialmente ou ser citada a comparecer em procedimento

arbitral a respeito de procedimento e/ou demanda que conteste a validade e/ou a eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativos aos Direitos Creditórios Cedidos que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos;

- (h)** existência comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Cedidos que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos (i) tenham sido previamente cedidos à terceiros, (ii) tenham sua cessão ao Fundo contestada/reclamada (iii) tenham seu respectivo ofício requisitório cancelado, (iv) tenham seus valores sido indevidamente apropriados pelo respectivo cedente, advogado do cedente e/ou qualquer terceiro, (v) tenham sido objeto de constrição, (vi) sejam objeto de ação rescisória e (vii) sejam objeto de requisição de verba honorária contratual superior à reservada no Contrato de Cessão;
- (i)** na hipótese do Fundo deixar de estar enquadrado nos limites de concentração estabelecidos neste Regulamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias úteis consecutivos;
- (j)** inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da respectiva data prevista para pagamento, conforme Meta de Preço, devidamente atualizados pelos índices legais até a Data de Aquisição e Pagamento, ou contestação pela Fazenda Pública devedora com relação ao pagamento do Precatório adquirido sendo certo que a Buriti, na qualidade de Gestora, deverá notificar a Administradora sobre referido inadimplemento;
- (k)** criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que impactem negativamente o Fundo, ou que impacte negativamente os cotistas quando da amortização, alienação ou resgate das Cotas;
- (l)** desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos sem o necessário reenquadramento pelos Cotistas das Cotas Subordinadas no prazo estabelecido no item 14.4.4;
- (m)** requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial das Consultorias Especializadas, sendo certo que quaisquer das Gestoras deverá notificar a Administradora sobre o acontecimento de quaisquer das matérias mencionadas

neste item; e

- (n)** amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento.

22.2.1. A fim de contribuir para a avaliação e acompanhamento dos Direitos Creditórios Cedidos enquadrados na hipótese do item “g” acima, as Consultorias Especializadas disponibilizarão à Administradora relatório semanal com indicação e discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos que se enquadrem na hipótese do item “g” acima.

22.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.2.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

22.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b)** caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c)** renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

22.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os

procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.3.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a)** Primeiramente, a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b)** Em segundo lugar, será efetuado o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo;
- (c)** Em terceiro lugar, será realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e
- (d)** Por último, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação;

22.3.4. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.5. A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios

Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.3.7. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.3.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.3.9. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva emissão.

22.3.10. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

23.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o

descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

23.3. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

23.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FIDC CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, se aplicável.
Agentes de Cobrança	(i) MATRI INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 33 e 34, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.648.657/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título, e (ii) AMGM INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 31 e 32, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.656.957/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título.
Agentes de Garantia	(i) MATRI INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 33 e 34, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.648.657/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título, e (ii) AMGM INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 31 e 32, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.656.957/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título.

Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária
Assessor Legal	O escritório de advocacia indicado de comum acordo pelas Consultorias Especializadas.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pelas Consultorias Especializadas e pela Buriti na qualidade de Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Regulamento
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo
Contrato de Consultoria	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e as Consultorias Especializadas.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e os Agentes de Cobrança.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Buriti na qualidade de Gestora.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	As subclasses de cotas do Fundo.
Cotas Seniores	São as séries de cotas seniores de emissão do Fundo, conforme item 14.2 deste Regulamento.
Cotas Subordinadas	São as subclasses de cotas subordinadas de emissão do Fundo, conforme item 14.3 deste Regulamento
Cotista	O titular de Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES

	MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
Consultorias Especializadas	(i) MATRI INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 33 e 34, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.648.657/0001-86 e (ii) AMGM INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 992, Bloco A, Conjuntos 31 e 32, Indianópolis, CEP 04089-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.656.957/0001-51.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Data de Amortização	Cada data em que for realizada a amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e/ou em seu respectivo Suplemento/Termo de Emissão.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento, pelo Fundo, à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada emissão.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	São os direitos creditórios oriundos de (a) ações judiciais contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações, que, em razão de sentença transitada em julgado, estejam representados em precatórios federais já expedidos e incluídos nas lei orçamentárias de 2023, 2024 e 2025 (“ <u>Precatório(s)</u> ”), (b) de cédulas de crédito bancário cuja garantia seja a cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes dos Precatórios, (c) direitos creditórios, de natureza alimentar, em face de entes públicos federais com valor incontroverso já definido na época do investimento pelo Fundo, ou (d) Requisições de Pequeno Valor (RPV) em face de entes públicos federais; sendo certo que, no que diz respeito aos Direitos Creditórios mencionados nos itens “(c)” e “(d)” acima, deverá ser

Direitos Creditórios Cedidos	observado o previsto na Cláusula 11.1, alínea “d”, deste Regulamento. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mas sem se limitar, cópias processuais, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas, registros eletrônicos, Contrato de Cessão, Termo de Cessão, cédulas de crédito bancário, contratos de cessão fiduciária, procurações, dentre outros documentos aplicáveis.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 22.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada Fundo	Os eventos definidos no item 22.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo. O CM FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
Gestoras	A (i) JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.966.641/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 19º andar, Ala Leste, do Edifício Mário Garnero, Jardim Paulistano, ou sua sucessora a qualquer título; e a (ii) BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1.254, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04531-912, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.696.473/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Índice de Subordinação Instituições Bancárias Autorizadas	O índice previsto na Cláusula 14 e seguintes do Regulamento. Bancos a serem contratados pelo Fundo.

Instrução CVM n.º	A Instrução da CVM n.º 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada.
476/09	
Investidores	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional,
Profissionais	conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
Meta de Preço	São os parâmetros para o preço a ser aplicado pelo Fundo na aquisição de
	Direitos Creditórios por mês e indicados no Contrato de Consultoria.
Meta de	É o objetivo mínimo de remuneração das Cotas Seniores estabelecido em
Rentabilidade	cada suplemento, nos termos deste Regulamento.
Patrimônio	O patrimônio líquido do Fundo.
Líquido	
Patrimônio	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das
Líquido Negativo	obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos
	os seus ativos.
Periódico	Será jornais de grande circulação a ser definido pela Administradora.
Precatórios	Têm o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Regulamento e
	na definição de Direitos Creditórios contida neste Anexo I.
Prestadores de	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto
Serviço	
Essenciais	
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme
	alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação
	de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação
	de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e
	similares para todos os fins.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em
	decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Resolução CVM	A Resolução da CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
30	
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de
	subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento	É o documento de emissão das respectivas emissões de Cotas Seniores
	conforme modelos definidos no Anexo II deste Regulamento.
Taxa Consultoria	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.4. deste Regulamento.
Taxa de	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1. do Regulamento.
Administração	
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1. do Regulamento

Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.
Termo de Emissão	É o documento de emissão das respectivas emissões de Cotas Subordinadas conforme modelos definidos no III deste Regulamento.